instituto dos registos e do notariado

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Baião

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2026

Assunto: Delegação de Competências

Data: 25-03-2026 Nº de Páginas: 1

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, nos termos do despacho n.º 012/PCD/2024, eu, Maria de La Salete Monteiro Cardoso, conservadora de registos da conservatória dos registos civil, predial, comercial de Resende, em regime de acumulação de funções e substituição legal na conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóvel de Baião, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nas oficiais de registo a seguir indicadas, competências para a prática dos seguintes atos:

Na oficial de registos, **Maria Alice de Jesus Borges**, a exercer funções na conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóvel de Baião:

a) competência para confirmação dos autos de convenção antenupcial previstos no artigo 189.º, n.º 1, do Código do Registo Civil, desde que estipulado um regime tipo previsto no código civil (comunhão geral ou separação de bens) e fora dos casos em que seja necessário definir a lei aplicável (ou seja, apenas nas situações em que ao processo de casamento se aplica a lei portuguesa).
b) competência para a execução, qualificação e confirmação de todos os atos de registo automóvel (qualquer que seja a modalidade da sua apresentação), que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias, nos termos do disposto no n° 2 do artigo 58° do Decreto Regulamentar n° 55/80, de 8 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n° 178-A/2005, de 28 de outubro, e ainda para elaborar e confirmar as respetivas contas.

Na oficial de registos, **Adelaide de Jesus Barbosa Ribeiro Ramalho**, a exercer funções na conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóvel de Baião:

a) competência para confirmação dos autos de convenção antenupcial previstos no artigo 189.º, n.º 1, do Código do Registo Civil, desde que estipulado um regime tipo previsto no código civil (comunhão geral ou separação de bens) e fora dos casos em que seja necessário definir a lei aplicável (ou seja, apenas nas situações em que ao processo de casamento se aplica a lei portuguesa).

Na oficial de registos, **Joana Elvira Antunes da Costa Pereira Mendes**, a exercer funções na conservatória dos registos civil, predial, comercial e automóvel de Baião:

a) competência para a execução, qualificação e confirmação de todos os atos de registo automóvel (qualquer que seja a modalidade da sua apresentação), que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias, nos termos do disposto no n° 2 do artigo 58° do Decreto Regulamentar n° 55/80, de 8 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n° 178-A/2005, de 28 de outubro, e ainda para elaborar e confirmar as respetivas contas.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2026, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelas oficiais, acima mencionadas, até à data da sua publicação.

A conservadora

Assinatura

Maria de La Salete Monteiro Cardoso

(Conservadora do Registo Civil, Predial e Comercial de Baião, em substituição legal)